



INFORMATIVO DO NÚCLEO DE CUSTAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Nº 5/2023

Considerando [Portaria Conjunta nº 14/PR-TJMG/2019](#), de 22 de agosto de 2019, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à emissão das Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDPs, à integração dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, da Advocacia-Geral do Estado - AGE e da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, estabelece a prioridade de processos judiciais, físicos ou eletrônicos, de acompanhamento especial da AGE e do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA e dá outras providências”,

Considerando a oportunidade e a conveniência de se aprimorar o procedimento relativo à restituição administrativa de valores recolhidos indevidamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disciplinado na [Portaria Conjunta nº 984/PR/2020](#), de 20 de maio de 2020,

Informo aos juízes e juízas de direito, servidores, servidoras e a quem mais possa interessar que:

I - As diretrizes estabelecidas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 14/PR-TJ/2019](#) deverão ser fielmente observadas para a gravação de Certidão Negativa de Pagamento de Despesas Processuais – CNPDP no sistema RUPE,

II - Na hipótese de expedição equivocada da CNPDP (erro no preenchimento, duplicidade etc) pelas unidades judiciárias, caberá à parte requerente a restituição administrativa integral do valor recolhido indevidamente ao TJMG a título de custas judiciais, de taxa judiciária, de despesas processuais e de multa, bem como eventuais quantias pagas às Serventias Extrajudiciais relativas às taxas cartorárias de protesto de título,

III - As regras administrativas que disciplinam a restituição dos valores recolhidos indevidamente ao TJMG constam na [Portaria Conjunta nº 984/PR/2020](#) e na [Instrução Padrão de Trabalho nº 38 - IPT](#).